

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 27-H

Senhor Governador:

A evolução dos sistemas de administração financeira, de administração tributária e de administração pública em geral passou por um progresso tão rápido e acentuado nos últimos tempos, que as estruturas e rotinas de há dez anos atrás já estão longe de corresponder às necessidades atuais. Impõe-se a introdução de novos métodos de trabalho, adequados às exigências mais recentes e ao equipamento técnico mais moderno, substituindo-se a antiga por nova organização consentânea com esses métodos e esse equipamento.

Dada a amplitude do seu campo funcional e o pósto-chave que ocupa no conjunto da administração pública, a Secretaria da Fazenda responde por um tal volume de trabalho que se torna hoje difícil fazê-la funcionar eficientemente nos moldes tradicionais.

As necessidades da economia paulista, que o Governo estadual deve atender através da sua política financeira, exigem radical mudança de concepção do papel de uma Secretaria da Fazenda. Numa economia que já começa a superar o estágio do subdesenvolvimento, já não pode a Secretaria da Fazenda ser concebida como simples órgão arrecadador e pagador, mera caixa ou tesouraria. Precisa ser entendida como unidade básica de formulação, coordenação e execução da política financeira do Governo do Estado. Assim conceituadas, as suas atividades não podem continuar presas aos padrões tradicionais, devendo inserir-se no complexo de diretrizes e objetivos pré-determinados que se conjugam e unificam para obter o fim último do Estado que é o bem-estar geral, através do desenvolvimento econômico e social.

No caso de São Paulo, essa tarefa de formulação da política financeira, de planejamento e de controle da execução é prejudicada pela necessidade, que têm o titular da Pasta e os altos dirigentes da Secretaria, de desviar o seu tempo e a sua atenção para tarefas rotineiras e secundárias para a solução de problemas imediatos ou de pequenos casos sem importância para a revisão e assinatura de milhares de expedientes que poderiam ter decisão definitiva em níveis mais baixos. Urgia, por isso, uma desconcentração de competências e uma descentralização administrativa em todos os níveis, a fim de:

- a) liberar o titular da Pasta e os altos dirigentes da Secretaria das tarefas rotineiras, secundárias, possibilitando-lhes dedicar-se àquilo que realmente lhes cabe: a fixação de diretrizes e de objetivos, o controle do desenvolvimento geral dos trabalhos, a coordenação geral das atividades;
- b) permitir que as decisões sejam tomadas nas áreas mais próximas dos fatos, o que as tornará menos burocráticas e mais prontas.

Esta é a orientação recomendada pela moderna técnica de administração. Por isso mesmo, constitui um dos princípios básicos da Reforma Administrativa em curso no serviço público estadual.

Para chegar-se à descentralização pretendida, era mister agrupar mais racionalmente as unidades internas da Secretaria, distribuindo as áreas de atuação da Pasta de forma orgânica e homogênea.

Essas as principais coordenadas a que vem obedecendo a Reforma da Secretaria da Fazenda. Na primeira fase, foram racionalizadas as principais rotinas e estabelecidos os sistemas de programação que permitissem uma descentralização efetiva, sem prejuízo do controle do andamento. Obedecendo assim um primeiro aperfeiçoamento do trabalho das unidades periféricas, regularizada a situação do Tesouro, com todos os pagamentos em ordem e em dia e eliminados, portanto, os pontos de atrito resultantes das dificuldades financeiras enfrentadas e agora superadas, tudo dentro de uma programação rigorosa e segura, institucionalizou-se o sistema de consultoria e de assessoria, de modo a assegurar um maior desenvolvimento das atividades de definição de diretrizes e de planejamento.

Agora, iniciando-se uma segunda fase, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência a primeira reestruturação geral da Secretaria da Fazenda. De acordo com a sistemática da Reforma Administrativa, o decreto de reestruturação, que ora apresento, envolve apenas a delimitação e a distribuição do campo funcional, como esquema básico para as reestruturações internas da Secretaria; não representa, pois, a totalidade das modificações, que continuam sendo desenvolvidas para oportuna implantação.

São propostas agora unicamente as alterações de órgãos que podem implantar-se de imediato. A uma reestruturação geral e total, executada de uma só vez, portanto, de implantação complexa e demorada, preferiu-se esta solução mais realista, mais pronta e mais segura. De nada adiantam as grandes reestruturações totais, que não passam dos pomposos organogramas, jamais são executadas, ou, se executadas, não alteram o funcionamento do órgão. Como de nada adianta mudar as estruturas, sem antes alterar as rotinas que se estruturaram nessas estruturas. O que importa, antes de tudo, é melhorar o funcionamento; as alterações de estrutura só se justificam na medida em que delas depende o bom funcionamento. Procurou-se, dessa forma, evitar o erro de muitas outras reformas administrativas que nunca passaram do papel, ou que não tiveram reflexo no funcionamento da administração pública.

A implantação das medidas propostas — porque prudentes e desambiciosas, mas de efeito seguro — será imediata.

A partir da determinação do campo funcional, serão desenvolvidas as reorganizações setoriais, unidade por unidade, concomitantemente com a simplificação dos métodos de trabalho e a racionalização das rotinas. Trata-se de um permanente esforço de aperfeiçoamento e eficiência.

Juntamente com o decreto que fixa a nova estrutura funcional da Secretaria da Fazenda e estabelece medidas de implantação imediata, peço permissão, para submeter também à alta consideração de Vossa Excelência outro que regulamenta as atividades da Pasta, consolidando todas as disposições legais que devem permanecer em vigor, em especial no que se refere à organização interna e à distribuição de competências, até o nível de diretor de divisão, o que torna realidade a desejada descentralização administrativa.

As modificações propostas visam a atender particularmente:

- a) à necessidade de organizar, em estruturas próprias, distintas, de um lado, as atividades de Política e Administração Financeiras, de outro lado, as atividades de Política e Administração Tributárias, em face do enorme desenvolvimento experimentado por umas e outras;
- b) à necessidade de manter uma coordenação dessas áreas afins, quanto à política e quanto ao relacionamento administrativo, no nível do Secretário de Estado.

Por outro lado, rompendo com a orientação tradicional, propõe-se:

- a) separação nítida entre as atividades de formulação da política e de planejamento e as atividades de administração e execução, sem quebra da conexão que deve existir entre elas;

b) instituição de níveis intermediários de coordenação setorial.

A coordenação geral dos dois setores apontados será feita por dois coordenadores, que ficarão com todas as atribuições administrativas dos respectivos setores, podendo decidir, originariamente ou em última instância, todas as questões para cuja solução lhes possa ser delegada competência pelo Governador ou pelo Secretário de Estado, nos termos constitucionais.

Com isso, o Secretário de Estado se verá efetivamente liberado dos encargos rotineiros e secundários, para poder dedicar-se:

- a) ao estudo, à formulação, à proposição e à implantação da política financeira do Estado, para o que contará com a valiosa colaboração do Conselho de Política Econômico-Financeira do Estado e com a sua assessoria direta;
- b) à coordenação eficiente de todos os órgãos e de todas as atividades concernentes à área financeira, através da Junta Coordenadora da Administração Financeira;
- c) à fixação das diretrizes e dos objetivos gerais a serem seguidos pelas unidades da Secretaria da Fazenda;
- d) à direção geral da Secretaria, mediante o estudo, e o estabelecimento dos planos e programas de trabalho;
- e) ao controle do desempenho da Pasta na execução dos seus planos.

Segundo a nova estrutura, ficarão subordinados ao Secretário, além dos Coordenadores, apenas o seu Gabinete, a sua assessoria e os órgãos colegiados de definição da política da Pasta e de coordenação das atividades financeiras.

Aos Coordenadores caberá a direção executiva de todas as atividades do respectivo setor, ficando a eles subordinados todos os órgãos executivos da Secretaria. «A sua competência é de direção, não descendo às decisões rotineiras, que são descentralizadas até o nível de diretor de divisão».

A descentralização buscou transferir para os níveis inferiores todas as decisões que implicam execução mecânica de normas gerais, deixando para os níveis superiores tão só as que envolvem maior dose de arbítrio.

Além das duas coordenações pertencentes especificamente ao campo funcional da Secretaria da Fazenda, foram criadas, em caráter temporário, duas outras, ambas com atribuições de administração geral, por causa da interdependência entre essas atribuições e os trabalhos da Reforma Administrativa em curso, os quais Vossa Excelência ouve por bem subordinar ao Secretário da Fazenda.

São duas, pois, as coordenações de administração geral: uma para o sistema de pessoal; outra para o sistema de material. Ambas deverão atuar em estreita consonância com o Grupo Executivo da Reforma Administrativa.

São estas, Senhor Governador, as principais alterações alvitradas, todas subordinadas aos princípios expostos, que nortearam a delimitação e a

distribuição do campo funcional da Secretaria da Fazenda, inspirando, portanto, a sua reestruturação básica.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do maior apreço.

São Paulo, 11 de junho de 1968

Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO N.º 49.900, DE 2 DE JULHO DE 1968

Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

TÍTULO I

Da Organização da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

CAPÍTULO I

Do Campo Funcional

Artigo 1.º — Constitui o campo funcional da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

- I — Política e Administração Tributárias
 - a — formulação da política econômico-tributária do Governo do Estado;
 - b — estudo da legislação tributária;
 - c — arrecadação de tributos e seu controle;
 - d — fiscalização e controle da aplicação da legislação tributária;
 - e — orientação dos contribuintes para a correta observância da legislação tributária.
- II — Política e Administração Financeiras
 - a — formulação da política financeira e orçamentária do Governo do Estado;
 - b — execução de atividades centrais referentes aos sistemas orçamentários e financeiros;
 - c — execução do controle interno do Poder Executivo;
 - d — formulação e execução da política de crédito do Governo do Estado.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Funcional

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda terá a seguinte estrutura funcional:

- I — Administração Centralizada
 - 1.1 — Direção Superior
 - 1.11 — Serviços de Gabinete;
 - 1.12 — Formulação e avaliação da política financeira, tributária, administrativa e de crédito público geral;
 - 1.13 — Planejamento setorial e controle geral dos resultados.
 - 1.2 — Administração Tributária
 - 1.21 — Estudo e regulamentação da legislação tributária;
 - 1.22 — Orientação aos contribuintes para a correta observância da legislação tributária;
 - 1.23 — Planejamento fiscal;
 - 1.24 — Arrecadação;
 - 1.25 — Fiscalização de tributos;
 - 1.26 — Contencioso administrativo-fiscal;
 - 1.27 — Controle da Dívida Ativa do Estado;
 - 1.28 — Administração geral do setor.
 - 1.3 — Administração Financeira
 - 1.31 — Administração central do orçamento do Estado;
 - 1.32 — Planejamento financeiro;
 - 1.33 — Processamento central de despesas públicas;
 - 1.34 — Tesouraria;
 - 1.35 — Administração da dívida pública;
 - 1.36 — Contabilidade geral do Estado;
 - 1.37 — Controle interno e prestação geral de contas;
 - 1.38 — Controle da administração descentralizada;
 - 1.39 — Administração geral do setor.
- II — Administração Descentralizada
 - 2.1 — Administração de Crédito Geral e de poupança popular.

CAPÍTULO III

Das Relações Hierárquicas

SEÇÃO I

Do Secretário da Fazenda

Artigo 3.º — Subordinam-se ao Secretário da Fazenda:

- I — Gabinete do Secretário (G. S.);
- II — Assessorias do Secretário;
- III — Coordenação da Administração Tributária (C.A.T.);
- IV — Coordenação da Administração Financeira (C.A.F.);
- V — Grupo de Planejamento Setorial (G.P.S.);
- VI — Junta Coordenadora da Administração Financeira do Estado;
- VII — Conselho de Política Econômico-Financeira do Estado;
- VIII — Conselho Estadual de Política Salarial.

SEÇÃO II

Da Coordenação da Administração Tributária

Artigo 4.º — Subordinam-se ao Coordenador da Administração Tributária:

- I — Gabinete do Coordenador (CAT-G)
- II — Assistência Técnico-Tributária (ATT)
- III — Assistência Técnica de Planejamento Fiscal (ATEPLAF)
- IV — Tribunal de Impostos e Taxas (TIT)
 1. — Presidência
 - 1.1 — Vice-presidência
 - 1.2 — Câmaras Julgadoras
 - 1.3 — Representação Fiscal
 - 1.4 — Secretaria
 - 1.41 — Diretoria (TIT-1)
 - 1.42 — Primeira Seção (TIT-11)
 - 1.43 — Segunda Seção (TIT-12)
 - 1.44 — Serviço de Documentação e Divulgação (TIT-13)
- V — Departamento da Receita (DR)
 1. — Diretoria
 - 1.1 — Gabinete do Diretor (DR-G)
 2. — Divisão de Julgamento (DR-1)
 - 2.1 — Diretoria (R-1)
 - 2.2 — Seção de Expediente (R-11)
 - 2.3 — Seção de Preparação de Autos (R-12)
 - 2.4 — Seção de Julgamento (R-13)
 - 2.5 — Seção de Documentação de Julgados (R-14)
 - 2.6 — Seção da Dívida Ativa (R-15)
 3. — Divisão de Arrecadação (DR-2)
 - 3.1 — Diretoria (R-2)
 - 3.2 — Seção de Apuração da Receita (R-21)
 - 3.3 — Seção de Análise da Arrecadação (R-22)
 - 3.4 — Recebedoria da Capital (R-23)
 - 3.41 — Agências Recebedoras
 4. — Divisão de Fiscalização (DR-3)
 - 4.1 — Diretoria (R-3)
 - 4.2 — Inspetorias Fiscais (I.F.)
 - 4.21 — Postos Fiscais (P.F.)
- VI — Departamento dos Serviços do Interior (DSI)
 1. — Diretoria
 - 1.1 — Gabinete do Diretor (DSI-G)
 2. — Divisão Administrativa (DSI-1)
 - 2.1 — Diretoria (I-1)
 - 2.2 — Seção de Inspeção (I-11)
 - 2.3 — Seção de Expediente (I-12)
 - 2.4 — Seção de Administração (I-13)
 3. — 15 Delegacias Regionais de Fazenda (DRF/....)
 - 3.1 — Gabinete do Delegado (DRF/....G)
 - 3.2 — Seção de Administração (DRF/....SA)
 - 3.3 — Seção de Controle (DRF/....SO)
 - 3.4 — Seção de Despesas (DRF/....SD)
 - 3.5 — Seção de Julgamento (DRF/....SJ)
 - 3.6 — Seção de Receita (DRF/....SR)
 - 3.7 — Tesouraria (DRF/....T)
 - 3.8 — Inspetorias Fiscais (I.F.)
 - 3.81 — Postos Fiscais (P.F.)
 - 3.9 — Inspetores de Coletoria (I.C.)
 - 3.91 — Coletorias (C)